



**CHECKLIST P/ CONTRATO 2023**

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	05/07	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 070	05/07	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	05/07	OK
05	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	05/07	OK
06	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	05/07	OK
07	JURIDICO	PARECER JURIDICO	05/07	
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	06/07	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	<b>CARTÃO CNPJ</b>	03/04	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA FGTS</b>	22/06	OK
		<b>CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO</b>	22/06	OK
		<b>CERTIDÃO ESTADUAL</b>	22/06	OK
		<b>CERTIDÃO FEDERAL ( TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)</b>	03/04	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA</b>	03/04	OK
		<b>CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL</b>	-	OK
		<b>RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA</b>	-	OK
		<b>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</b>	-	OK
		<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	06/07 ✓	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ✓	06/07	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ✓	06/07	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	06/07	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	<b>CONTRATO</b> 0651/2023	06/07	OK
17		<b>EXTRATO DO CONTRATO</b>	06/07	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	06/07	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Valor  
R\$ 15.000,00

Gabine de



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.**

**Requerimento**

Oliveira de Fátima – Tocantins, 30 de junho de 2023.

Sua Senhoria a Senhora  
Marly Pires de Oliveira  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

A Sua Senhoria o Senhor  
**Nereu Fontes da Luz-**  
**Prefeito**  
Oliveira de Fátima-To

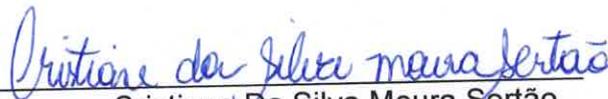
**Assunto: Solicitação contratação empresa**

Senhor Prefeito,

Eu, Cristiane Da Silva Moura Sertão , brasileira, casada, **membra e Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de oliveira de Fátima**, vem mui respeitosamente requer do município contratação de uma empresa Para prestação de serviços engloba a assessoria jurídica e administrativa junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na fase final do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, **compreendendo todos os procedimentos relativos ao processo seletivo e capacitação jurídica sobre conhecimento do Direito da Criança e Adolescente.**

Tal Solicitação se faz necessário em virtude **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES** conforme segue calendário em anexo.

Atenciosamente,

  
Cristiane Da Silva Moura Sertão  
Presidente



### REQUERIMENTO

Eu EDNA LOPES DA SILVA, inscrita no CPF 83782400100 residente e domiciliado no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Coordenadora de Gabinete**, venho através deste, requerer a Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027.

I.	Serviço Especificado	Quantidade
01	Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO, em atendimento aos preceitos previstos na lei Federal nº8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comanda).	01 srv

### REQUERIMENTO

Oliveira de Fátima – TO, 05 de julho de 2023.

	Serviço Especificado	Quantidade
01	Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO, em atendimento aos preceitos previstos na lei Federal nº8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comanda). <i>Edna Lopes da Silva</i> <b>EDNA LOPES DA SILVA</b> <b>Coordenadora de Gabinete</b>	01

Oliveira de Fátima – TO, 05 de julho de 2023.



<b>Nº: 070/2023</b>	<b>MEMORANDO</b>
<b>Material:</b> <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Expediente	<b>Setor Solicitante: GABINETE DO PREFEITO</b> <b>Responsável pela solicitação: ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES</b>

**SECRETARIA**

Existe a necessidade de prestação de serviço descrito abaixo, Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO

  
ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES  
CHEFE DE GABINETE

Senhora: **Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES.** Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a prestação de serviço citado abaixo:

I.	SERVIDORES	Quantidade
01	Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO	01 SER

Oliveira de Fátima – TO, 05 de julho de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES  
CHEFE DE GABINETE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

# AUTUAÇÃO

Hoje, na Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, eu **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, Presidente da Comissão de Licitações, nomeado através do Decreto nº 003/2023, **AUTUEI** o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo:

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO.

### REQUISITANTE/DEMANDANTE:

GABINETE DO PREFEITO.

Oliveira de Fátima - TO, 05 julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**

Presidente da Comissão de Licitação



**COELHO & HENRIQUE**

SOCIEDADE ADVOGADOS - OAB/TO 1.265

Palmas/TO, 05 de Julho de 2.023.

**A Sua Excelência, o Senhor  
NEREU FONTES DA LUZ**

**Prefeito Municipal – Prefeitura Municipal De Oliveira de Fátima – TO.  
CNPJ: 01.629.809/0001-40**

**Assunto:** Assessoria Jurídica ao CMDCA no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027.

Exmo. Prefeito.

A par de cumprimentá-lo, a Coelho & Henrique Sociedade Advogados – OAB/TO 1.265 comparece à presença de Vossa Excelência com a finalidade de apresentar proposta de prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do processo eleitoral dos novos Membros do Conselho Tutelar (2024/2027) do Município de Oliveira de Fatima/TO, em atendimento aos preceitos previstos na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

A prestação de serviços engloba a assessoria jurídica e administrativa junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na fase final do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (2024/2027), compreendendo todos os procedimentos relativos ao processo seletivo e capacitação jurídica sobre conhecimento do Direito da Criança e do Adolescente.

**Valor da Proposta:**

Para a prestação dos serviços a que alude este documento, o Escritório utiliza os parâmetros indicados pelo mercado atual e também preços referenciais da tabela de honorários fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta forma, considerando todos os atributos e o **tempo de duração dos trabalhos**, pelos serviços se propõe o seguinte valor global:

<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>RS 15.000,00</b>
---------------------	---------------------

**Forma de Pagamento:**

- 50% do valor total em até três dias após a homologação do resultado da prova;
- 50% do valor total em até três dias após as eleições.

**Dados Bancários:**

Banco Bradesco



**COELHO & HENRIQUE**

**SOCIEDADE ADVOGADOS - OAB/TO 1.265**

---

Ag: 6693

Conta corrente: 15726-0

CNPJ: 50.169.723/0001-97

**Validade da Proposta:**

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

**Considerações Finais:**

Frisa-se que os serviços propostos têm natureza de assessoria, portanto, competente ao contratante disponibilizar:

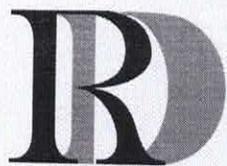
- Espaço adequado para execução dos trabalhos, com internet, mesas, cadeiras e higienização;
- Equipamento de impressora com papel chamex a4 suficiente para impressão dos atos administrativos e normativos, edital, materiais pedagógicos e provas;
- Espaço para aplicação da prova suficiente ao quantitativo de inscritos (20 inscritos por sala), cadeiras com braço, ambiente climatizado e banheiro próximo devidamente higienizado;
- Servidores com capacidade e aptidão para serem fiscais de provas e fiscais/auxiliares no dia da eleição, se necessário.

Por fim, aguardamos deliberação por parte deste Município, para início dos trabalhos.

Sem mais, atentamente.

**COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE ADVOGADOS**

**CNPJ: 50.169.723/0001-97**



**RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS**  
**— ADVOCADO —**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OAB/TO 572

Palmas/TO, 05 de julho de 2.023.

À  
**Presidente do CMDCA de Oliveira de Fátima/TO.**  
**Oliveira de Fátima/TO**

**Assunto:** Assessoria jurídica e administrativa junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, compreendendo todos os procedimentos relativos ao processo seletivo e capacitação jurídica sobre conhecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhora Presidente,

Após cordiais cumprimentos, a Sociedade Individual de Advocacia – **RICARDO FRANCISCO RIBIERO DE DEUS** comparece à presença de Vossa Excelência com a finalidade de apresentar proposta de prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados, compreendendo os procedimentos relativos ao processo seletivo e capacitação jurídica sobre conhecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Oliveira de Fátima/TO, inscrito no CNPJ n.º 01.629.809/0001-40.

A Assessoria Jurídica compreende todos os serviços inerentes ao processo de escolha, inclusive curso de capacitação/formação e aplicação e correção da prova de conhecimento específico, do início ao fim do certame.

Pela prestação dos serviços propõe o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Proposta válida pelo prazo de 15 (quinze) dias.

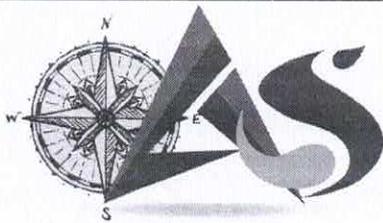
Por fim, aguardamos deliberação por parte deste Município, para início dos trabalhos.

Sem mais, atentamente.

**RICARDO  
FRANCISCO  
RIBEIRO DE DEUS**

Assinado de forma digital  
por RICARDO FRANCISCO  
RIBEIRO DE DEUS  
Dados: 2023.07.04  
10:09:45 -03'00'

**RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 33.200.746/0001-06**



ALVES & SILVA

**IVANES ALVES DA SILVA - ALVES&SILVA**  
**CNPJ: 27.409.314/000107**  
**RUA MANOEL ATHAIDES, Nº 275 CENTRO**  
**ARAGUACEMA-TO CEP: 77690000**

## ORÇAMENTO DE PREÇOS

À

**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO**

CNPJ:01.629.809/0001-40

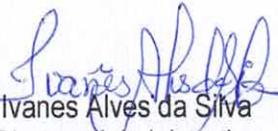
Proponente:

- a) Nome/Razão Social: Ivanes Alves da Silva.
- b) Endereço: **Rua Manoel Ataides nº 275.**
- c) Telefone: 9 84896602 Email: ivanesalves@outlook.com.
- d) CPF/CNPJ: 27.409.314/0001-07.

ITEM	QUANT	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	01 SRV	Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/To, em atendimento aos preceitos previstos na lei Federal nº8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comanda).	R\$ 17.600,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO É DE 30 DIAS.

Araguacema- To,05 de julho de 2023.

  
Ivanês Alves da Silva  
Diretora Administrativa



**Processo Administrativo nº:279/2023**  
**Dispensa de Licitação nº: 120/2023**

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO

### 2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	SRV	R\$ 16.533,33	Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO

### 3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO, em atendimento aos preceitos previstos na lei Federal nº8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comanda).

Tal justificativa se enquadra no Art.24, II da Lei 8.666 onde diz que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC
GABINETE DO PREFEITO	003.08.243.1017.2148	3.3.90.39	54

### 5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVE SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.



## 6 - DO PAGAMENTO.

6.1 fica espressamente estabelecido que o contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 24, § 2º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

## 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 24 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

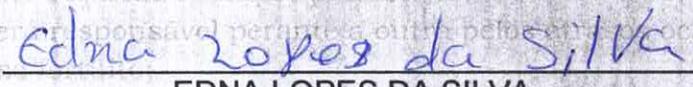
Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na **Prestação de Serviço** sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima- TO. Aos 05 dias de JULHO de 2023.



**EDNA LOPES DA SILVA**  
**Coordenadora de Gabinete**



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LICITANTE  
OBJETO  
NÚMERO DO PROCESSO

**PARECER JURÍDICO**  
: Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO  
: Prestação assessoria jurídica junto ao processo CMDCA.  
: 279/2023

## RELATÓRIO

Visa os autos do procedimento administrativo a contratação de empresa para "Prestação assessoria jurídica junto ao processo CMDCA".

O valor global da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Consta no processo encaminhado o projeto básico com documentação devida, informações sobre dotação orçamentária, justificativa, cotações de preço e despacho do executivo.

A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação.

A esse respeito, esclarece o parecerista que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de contratação por meio de dispensa de licitação.

Relatado. Passo a opinar.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que a análise é realizada sob o prisma da legalidade, com vistas a atender à disposição do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública em tela, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, porquanto ressei do âmbito de competência desta Diretoria Jurídica.

Ademais, o presente parecer limita-se a analisar o requerimento em específico, arguindo quanto a possibilidade ou não da realização do procedimento pleiteado, sob análise estritamente técnica.

Pois bem.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse"<sup>1</sup>.

Para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam: a *inexigibilidade* e a *dispensa do procedimento licitatório*.

Em sua obra *Prática Administrativa* (Editora Revista dos Tribunais, 2011), os doutrinadores Alexandre Mazza e Flávia Cristina Moura de Andrade ensinam que as hipóteses de dispensa elencadas nos arts. 17 e 24 da Lei de Licitações ocorrem nas situações em que, em tese, é possível fazer-se a licitação, mas a lei, diante de razões de interesse público, diz não ser necessária à sua realização.

Estas hipóteses estão divididas em licitação dispensada e licitação dispensável:

a) *licitação dispensada*: a própria lei dispensou a realização do procedimento, e não cabe à Administração decidir, de forma discricionária, sobre a realização ou não da licitação. São os casos de licitação dispensada as hipóteses taxativas do art. 17, I e II, da Lei 8.666/93, que tratam especialmente da alienação dos bens móveis e imóveis;

<sup>1</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.



b) *licitação dispensável*: nestes casos a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta fosse possível. O administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade, irá decidir pela realização ou não do procedimento licitatório.

Inicialmente, cumpre salientar que toda contratação no âmbito da Administração Pública, em regra, deve ser precedida de licitação. No entanto, a mesma carta política, no seu art. 37, XXI, c/c a Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que em casos expressos em lei, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Tal pedido de dispensa de licitação encontra fundamento legal específico no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e, da análise que se faz do processo em epígrafe, verifica-se que estão cumpridas as exigências da legislação que rege a matéria sob apreço, senão vejamos:

**"Art. 24. É dispensável a licitação":**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"**

Nessa toada, temos o consignado no citado art. 24, do Estatuto Federal Licitatório, por se tratar de exceção à obrigatoriedade de licitar, é taxativo, não podendo, portanto, as entidades que devem observância a esse princípio aumentá-lo quando da execução da lei.

Em tempo, recorde que a interpretação há de ser sempre restritiva.

Por oportuno, explico que o caso em comento encontra-se "dentro" do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), valor atualizado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O artigo 26, parágrafo único, do Estatuto das Licitações, além de ordenar que o processo de dispensa ou inexigibilidade seja instruído com a razão de escolha do fornecedor ou executante, exige, ainda, a justificativa de preço a ser pactuado.

Desta feita, incube à Administração Pública a realização do processo de dispensa de licitação, com o fim de justificar a contratação desejada nos moldes da legislação vigente.

Nesse prisma, a lei exige que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a justificativa de preços.

**Art. 26.**

(...)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, sendo necessário justificar a escolha do preço.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 - Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Ainda de acordo com o TCU, a justificativa do preço se insere na fase interna do processo de dispensa, quando a administração estima os custos da contratação.

Nessa esteira, mesmo com a “coleta de preços” ou a utilização do sistema de Cotação Eletrônica, é *mister* se faz apresentar a justificativa do preço.

Dando prosseguimento, percebe-se que, em observância aos princípios da isonomia e economicidade elencados no art. 3º da Lei nº 8666/93, a Coordenação de Compras realizou pesquisa de preços de mercado com empresas do ramo, com fim de obter vantagem econômica para Administração Pública, que culminou na planilha de preços acostada aos autos.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informe:

*A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.*

No que concerne a minuta contratual, esta Assessoria Jurídica reputa estarem presentes todas as exigências legais, especificamente as contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, concernentes à presente contratação. Vejamos o teor dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É ainda necessário a existência de um servidor da administração que execute a função de fiscal de contratos, de modo a atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Desta forma, no que diz respeito a minuta contratual notadamente encontram-se respeitados os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, motivo pelo qual pugnamos pela regularidade jurídica da minuta do contrato.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

**Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.**

**Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.**

Por fim, em destaque, recomenda-se que seja providenciado a realização de procedimento licitatório a posterior, tendo em vista que uma das justificativas da dispensa em apreço se refere a necessidade momentânea da contratação. Sendo assim, deve-se proceder a licitação antes do término da presente dispensa.

**CONCLUSÃO**



# DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS

<b>NOTA DE EMPENHO (123783)</b>	<b>NÚMERO</b> 597	<b>DATA DE EMISSÃO</b> 06/07/2023	<b>PROCESSO</b> 746
---------------------------------	----------------------	--------------------------------------	------------------------

<b>EXERCÍCIO</b> 2023	<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b> 54	<b>CPF/CNPJ</b> 50.169.723/0001-97	<b>FAVORECIDO</b> COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---

<b>DOTAÇÃO</b>		<b>SALDO ANTERIOR</b> 15.000,00
<b>UNIDADE:</b>	0003 - GABINETE DO PREFEITO	<b>VALOR DO DOCUMENTO</b> 15.000,00
<b>FUNÇÃO:</b>	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	<b>SALDO POSTERIOR</b> 0,00
<b>PROGRAMA:</b>	1017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
<b>PROJ/ATIVIDADE:</b>	2148 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
<b>NAT. DESPESA:</b>	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
<b>SUB-ELEMENTO:</b>	3390390501000000 - JURIDICO	

**HISTÓRICO**

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS NO AMBITO DO PROCESSO ELEITORAL DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027. EM ATENDIMENTO AOS PRECEITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N° 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E NA RESOLUÇÃO N° 231/2022 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONFORME CONTRATO N° 065/2023 E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023.

<b>TIPO DE EMPENHO</b> GLOBAL	<b>MODALIDADE LICITAÇÃO</b> INEXIGIVEL
<b>BANCO</b>	<b>CONTA</b>
<b>FUNTE DE RECURSO</b> 1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	<b>TOTAL DE DESCONTOS</b> 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO</b> QUINZE MIL REAIS/	<b>VALOR LÍQUIDO</b> 15.000,00

**ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS**

  
 NEREU FONTES DA LUZ  
 Prefeito Municipal

  
 GISSELHA DA COSTA M. DA LUZ  
 Secretária de Finanças

**OBSERVAÇÕES:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.169.723/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COELHO &amp; HENRIQUE ADVOGADOS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

LOGRADOURO <b>Q ACSU SE 10 RUA NS B</b>	NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02 ANEXO 02</b>
--	---------------------	--

CEP <b>77.020-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COELHOHENRIQUEADV@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 8441-2495</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2023** às **10:04:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.169.723/0001-97  
**Razão Social:** COELHO E HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** QD ACSU SE 10 RUA NS B 04 SALA 02 ANEXO 02 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77020-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2023 a 18/07/2023

**Certificação Número:** 2023061902292106771308

Informação obtida em 22/06/2023 11:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **50.169.723/0001-97**

Contribuinte: **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Inscrição: **2443227**

Endereço oficial: **ACSU SE 10, AV. NS B, , SALA 02 ANEXO 02, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **102 S, AV. NS B, Nº 04, SALA 02 ANEXO 02, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **50.169.723/0001-97**  
Código de validação: **a0f62.79873.2dc47-914733**

Palmas, 22 de Junho de 2023 às 11:30.

**Certidão válida até 21 de Agosto de 2023**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4755604

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 50.169.723/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quinta-feira, 22 de Junho de 2023 - 11h 38m 32s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 50.169.723/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:08 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **D872.1023.6716.F672**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.169.723/0001-97  
Certidão n°: 13913134/2023  
Expedição: 03/04/2023, às 14:28:05  
Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.169.723/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES

## ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de Sociedade simples, os advogados abaixo nominados mutuamente, para colaboração recíproca em sociedades simples de advogados, disciplinando o expediente, resultados patrimoniais auferidos, obrigando-o combinar esforços na prestação conjunta de serviços de advocacia em geral.

### I- DOS SOCIOS

Art. 1º - Resolvem, por disposições livres e conscientes, acertarem sociedade simples, obedecendo às regras disciplinadas neste estatuto, para prestarem serviços jurídicos, os advogados abaixo nominados:

**Humberto Sousa Henrique**, brasileiro, divorciado, advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 5.732, portador do RG n. 2.628.284 SSP/PB, CPF sob o nº 587.626.471-72, residente e domiciliado em ARSE 72, Alameda 02, lote 02, Residencial Cidade Jardim, apart. 1004A, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins.

**Charles do Lago Coelho**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 5.603, portador do CPF nº 690.986.891-91 e do RG n. 878.561 SSP/TO, residente e domiciliado em domiciliado e residente na ARSE 72, Alameda 02, HN, lote 22, conjunto 01, bloco A, apart. 1406ª, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins.

### II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

  
Soraia Glória A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB





Art. 2º - A Sociedade simples terá como denominação social: **Coelho & Henrique Sociedade de Advogados** - Assumindo obrigações e direitos em geral, na conformidade das determinações constantes deste instrumento.

### III - DA SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem por sede e domicílio legal a cidade de Palmas - Tocantins, a à Quadra ACSU SE 10, Rua NS B, lote 04, Sala 02, anexo 02, Plano Diretor Sul, CEP 77020-004, fone: 63 984122495, e-mail: coelhofhenriqueadv@hotmail.com.

Parágrafo Único - É facultado aos sócios a criação de filias ou postos avançados de atendimentos ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais.

### IV - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A presente sociedade tem por objetivo exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerais de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, **sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte** (Art. 15, 3º da Lei n. 8.906/94 - EAOAB)

Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso atuar em parte opostas.

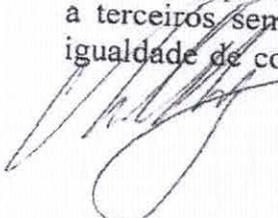
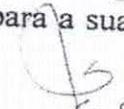
### V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º - a duração da sociedade é por prazo indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

### VI - DA SOCIEDADE PARTICULAR (não universal)

Art. 6º - É constituída uma sociedade particular - não universal - com finalidade específica de distribuição proporcional ao capital, dos lucros auferidos com a prestação dos serviços advocatícios.

§- 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição

  
  
  
Soraia Glória A. Pinheiro  
SEC. CSI - OAB  


se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes (art. 1.056 e 1.057, da Lei n. 10.406/02-Código Civil).

§-2º - Não inclui no patrimônio social a partilha de bens que continuem a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do patrimônio social, sujeito à distribuição proporcional, todos os bens moveis (biblioteca, etc).

§- 3º - O inventário dos bens, sejam eles de que natureza forem, incorporados por titulação dominial (tradição ou registro) à pessoa jurídica ora constituída Coelho & Henrique Sociedade de Advogados, são propriedade conjunta obedecida a proporção da participação dos sócios no capital social.

§- 4º - Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cota.

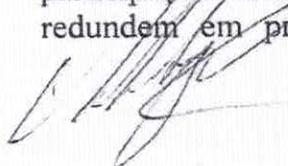
## VII – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O capital social, destinado à manutenção das atividades sociais e à criação de um fundo patrimonial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , divididos em 20.000 (vinte mil) quotas , no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), valor subscrito na sua totalidade pelos sócios, na seguinte proporção:

- Ao sócio Humberto Sousa Henrique cabem 10.000 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00, equivalente a 50% de participação na sociedade;
- Ao sócio Charles do Lago Coelho cabem 10.000,00 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00, equivalente a 50% de participação na sociedade.

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 9º - O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, na hipótese das dividas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de



Soraia Glória A. Pinheiro  
adv. OAB - OAB



favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade – prestação de serviços jurídicos.

Art. 10º - O sócio responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados ao cliente, por ações ou omissões no exercício da advocacia, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 11º - Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuízo.

#### IX – DA ADMINISTRAÇÃO

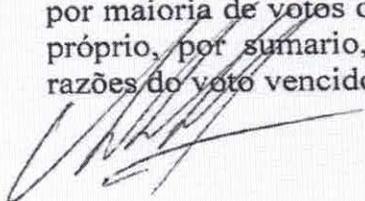
Art. 12º - A administração da sociedade caberá ao sócio Humberto Sousa Henrique, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio ( art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil).

**Parágrafo único – Cabe aos sócios administradores à representação da sociedade em juízo e/ ou administrativamente.**

Art. 13º - É vedada a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defesa a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade simples, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

#### X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 14 – As deliberações sociais quando tomadas por unanimidade, não dependem de forma especial, todavia quando a deliberação verificar-se por maioria de votos ou cotas sociais, os sócios deverão tomar em livro próprio, por sumário, as deliberações realizadas, delas constando as razões do voto vencido e coto vencedor.



Soraia Glória A. Pinheiro  
Sec. CSI - UAB



Art. 15º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quanto bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais. Havendo alterações nos estatutos deverão ser levadas a arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bastando as assinaturas dos sócios que constituem o capital social.

Art. 16º - Exime-se de qualquer responsabilidade o sócio dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito o outro sócio, justificando sua divergência.

## XI - DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

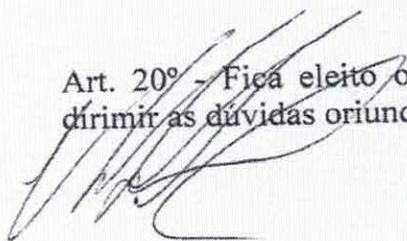
Art. 17 - É facultado ao sócio, a qualquer instante, retirar-se da sociedade, mediante prévia e expressa notificação ao outro sócio, com um prazo mínimo de 03 (três) dias procedendo no referido prazo seu compulsório desligamento dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio de continuidade ficarão a cargo exclusivo da sociedade civil, sob responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 18º - Se por qualquer razão não mais havendo *afectio societatis* entre os sócios poderão deliberadamente na forma deste estatuto, optar pelo afastamento de um dos sócios da sociedade simples ora constituída, ficando desde logo, desligado dos serviços jurídicos em cursos, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a exclusivo cargo da sociedade simples, sob a responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 19º - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de algum dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade simples ora constituída, que continuará operando com o sócio remanescente, sem qualquer solução continuidade. Nessa hipótese, o valor dos haveres do falecido (a), interditado (a) ou incapaz serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento, interdição ou incapacidade.

## XII - DA ELEIÇÃO DO FORO

Art. 20º - Fica eleito o Fora da Comarca de Palmas/Tocantins, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de constituição.



Soraia Glória A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB

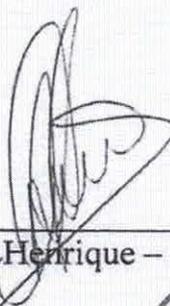


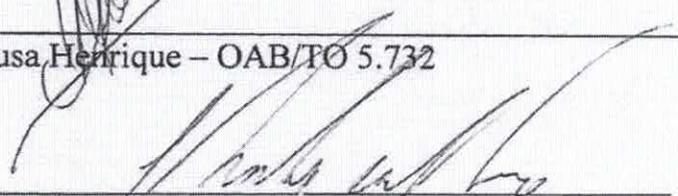
### XIII – DO ARQUIVAMENTO NA OAB

Art. 21º - O presente contrato de constituição após assinado, deverá ser arquivado junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no Art. 15, da Lei 8.906/94- EOAB.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas - Tocantins, 12 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Sousa Henrique – OAB/TO 5.732

  
\_\_\_\_\_  
Charles do Lago Coelho – OAB/TO 5.603

#### TESTEMUNHAS:

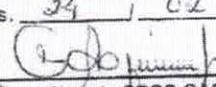
Testemunhas:

1.

  
Nome: DOMINGOS JERJO BARROSO MACHADO  
RG: 7065 970/TO  
CPF: 555.465.101-72

2.

  
Nome: JORDANA PINHEIRO  
RG: 154 205  
CPF: 643 171 701-59

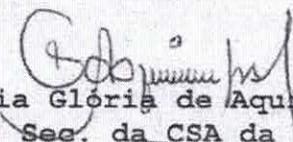
O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. 206/211.
Livro nº 30 de Registro de Sociedade
Simões de Advogados sob nº 1265
Palmas, 24 1 02 2023
 Sec. da CRSS OAB/TO Jordana A. Pinheiro Sec. CSI OAB



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO

**Certifico** para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar o registro de Sociedade denominada de **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob o nº. 1265, às fls. 206/211 do livro nº. 30, em 24 de fevereiro de 2023. **Certifico** ainda, que a referida sociedade tem como sócios os advogados **HUMBERTO SOUSA HENRIQUE e CHARLES DO LAGO COELHO**, inscritos nos quadros desta Seccional sob os nº. 5732 e 5603 respectivamente. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, no Palácio da Cidadania, em Palmas - Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
Soraia Glória de Aquino Pinheiro  
Sec. da CSA da OAB/TO

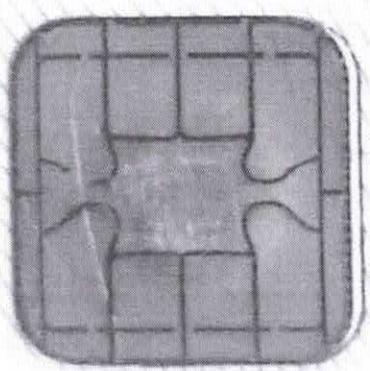
USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

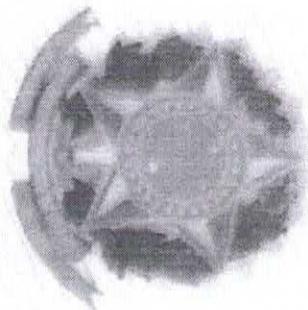
11179420



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome

HUMBERTO SOUSA HENRIQUE

Filiação

JOSÉ HENRIQUE

RITA DE CÁSSIA SOUSA HENRIQUE

Naturalidade

BRASÍLIA-DF

RG

2628284 - SSP/PB

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

23/03/1971

CPF

587.626.471-72

VIA EXPEDIDO EM

01 29/05/2013

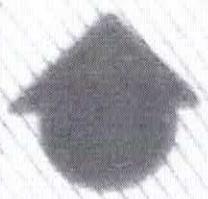
EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

5732

CD





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
2443227

ALVARÁ N°  
2023008855

## Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CCP 450383**  
**COELHO & HENRIQUE ADVOGADOS**  
CPF/CNPJ: **50.169.723/0001-97**  
ENDEREÇO: **ACSU SE 10, AV. NS B, N° S/N, SALA 02 ANEXO 02, PALMAS-TO**  
**102 S, AV. NS B, N° 04, SALA 02 ANEXO 02, PALMAS-TO**

### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: **2023** DATA EMISSÃO: **28/04/2023** VALIDADE: **31/01/2024** N° PROCESSO: **2305295100**  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: **HUMBERTO SOUSA HENRIQUE**  
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: **20.00 m2**  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **COMERCIAL**

### III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL

Não

Não

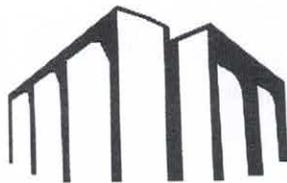
Não

1º JAN 1990  
Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em  
28 de Abril de 2023 às 14:01

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto N° 353/2005.  
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site  
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu  
smartphone/tablet para fazer a leitura do **QRCODE(imagem)** ao lado.  
Codigo de Validação: **dfeeb.af661-387990**





**PODER  
JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 260a6cbd

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

**COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ n. 50.169.723/0001-97

Certidão emitida em: 02/06/2023, às 08:32:53 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 02/06/2023 08:32:51, dia/mês/ano, hora (formato 00:00:00)





Processo Administrativo nº: 279/2023

Dispensa de Licitação nº:120/2023

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: **Gabinete do Prefeito**

ASSUNTO: Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO.

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO, Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela **Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima**, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente **Contratação**.

### **II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **Prestação de Serviço** da entidade pública segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Alicitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades do órgão público acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à **Prestação de Serviço**.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos

Princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem

Caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a saber:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.



#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, tendo a Empresa, **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do preço.

#### V – DA JUSTIFICATIVA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 24 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### VI – DA ESCOLHA

A empresa que prestara os serviços pretendidos, foi:

• **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.169.723/0001-97, estabelecida comercialmente na Q ACSU SE 10 RUA NS B nº04, sala 02 anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO,

• **Valor total de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).**



## VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

Contas da União, nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

## VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Oliveira de Fátima - TO. 06 de julho de 2023.

*Edna Lopes da Silva*

EDNA LOPES DA SILVA  
Coordenadora de Gabinete



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

**Art. 2º** - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.



**Processo Administrativo nº: 279/2023**  
**Dispensa de Licitação nº: 120/2023**

## **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*"Dispõe sobre processo de dispensa de Licitação para Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO".*

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do **Termo de Referência**, do Gabinete do Prefeito, que informa a necessidade da Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/TO, Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da **Prestação de Serviço**, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando, por fim, o **Parecer Jurídico da Acessoria jurídica do município**;

**RESOLVE: Art.1.º DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a prestação de serviço pela Empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.169.723/0001-97, valor total de **R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**.

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 06 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**

**Presidente CPL**

\_\_\_\_\_  
**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**

**Presidente CPL**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 120/2023**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração o Parecer Jurídico expedido pela Acessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, nos termos da justificativa acima, a **Prestação de Serviço** pela Empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.169.723/0001-97, estabelecida comercialmente na Q ACSU SE 10 RUA NS B nº04, sala 02 anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 06 de julho de 2023.

  
**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO

**VALOR TOTAL DA DESPESA: RS15.000,00 (quinze mil reais).**

Oliveira de Fátima, TO, 06 de julho de 2023.

**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO



**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do processo eleitoral dos novos membros do conselho tutelar deste município.

### PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Gabinete do Prefeito**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa COELHO E HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 50.169.723/0001-97** Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do processo eleitoral dos novos membros do conselho tutelar de Oliveira de Fátima – TO, para o quadriênio 2024/2027. Em atendimento aos preceitos previstos na Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conforme Processo Administrativo de nº. 279/2023. Com Valor Total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Gabinete do Prefeito	10.0003.08.243.1017.2148	3.3.90.39	54	R\$ 15.000,00

Com base nas atribuições desta Secretaria e em atendimento a Solicitação, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 38, caput, Lei 8.666/93 e alterações.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 14, Lei nº 8.666/93 e alterações;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 7º e Art. 15, Lei nº 8.666/93, c/c Inc. III;

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Designação da Comissão de Licitação**, conforme solicitado no Art. 38, Inc. III, Lei nº 8.666/93 e alterações;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, relatando sobre a legalidade da justificativa, conforme solicitado no Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93;

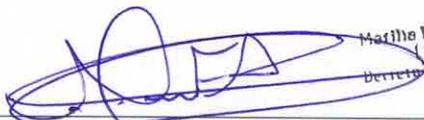
Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Prefeito** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

**É o Parecer.**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Julho de 2023.

  
MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA  
CONTROLADOR GERAL  
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2023

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA: COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.169.723/0001-97, estabelecida comercialmente na Q ACSU SE 10 RUA NS B n.º04, sala 02 anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, representado neste pelo seu representante legal o Senhor HUMBERTO SOUSA HENRIQUE Brasileiro, advogado OAB n.º5732, inscrita no CPF 587.626.471-72, e RG sob o n.º 2628284 SSP/PB, residente e domiciliado na QD. ARSE 72 em Palmas -TO.

**DO VALOR: R\$15.000,00(quinze mil reais)**

**VIGÊNCIA:** 06/07/2023 a 30/10/2023.

### DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DC
010	0003	08	243	1017	2148	3.3.90.39	1.500.0000. 000000	54

### DO OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima-TO, para o quadriênio 2024/2027.

Oliveira de Fátima/TO, 06 de julho de 2023.

Rosane Vanderley de Melo  
Gestora de Contratos

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
15128	279	GABINETE DO PREFEITO	06/07/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	97441	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍP	SRV	1,00

Qtde itens: 1,0000

### JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO ELEITORAL DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2027, DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, EM ATENDIMENTO AOS PRECEITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E NA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (COMANDA).

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE



VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

### DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

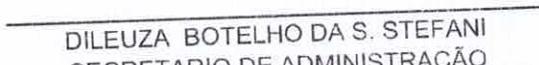
O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.0003.08.243.1017.2148.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA 54.

  
GISELHA DA COSTA MENEZES DA LUZ  
SECRETÁRIA INTERINA DE FINANÇAS

### AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envia este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabíveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 6 de julho de 2023

  
DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

**NEREU FONTES DA LUZ**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO



ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, SEGUNDA - FEIRA, 10 DE JULHO DE 2023 - Nº 191

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA:** **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.169.723/0001-97, estabelecida comercialmente na Q ACSU SE 10 RUAS B nº04, sala 02 anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, representado neste pelo seu representante legal o Senhor **HUMBERTO SOUSA HENRIQUE Brasileiro**, advogado OAB nº5732, inscrita no CPF 587.626.471-72, e RG sob o nº 2628284 SSP/PB, residente e domiciliado na QD. ARSE 72 em Palmas –TO.

**DO VALOR: R\$15.000,00(quinze mil reais)**

**VIGÊNCIA:** 06/07/2023 a 30/10/2023.

#### DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DC
010	0003	08	243	1017	2148	3.3.90.39	1.500.0000.000000	54

#### DO OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fatima-TO, para o quadriênio 2024/2027.

Oliveira de Fátima/TO, 06 de julho de 2023.

**Rosane Vanderley de Melo**  
Gestora de Contratos



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDEMIR  
GONCALVES  
GUIMARAES:  
54695961172**

Assinado de forma digital por ALDEMIR GONCALVES GUIMARAES:54695961172  
Dados: 2023.07.10 11:07:43 -03'00'



**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023-PUBLICADO**  
**NO DIARIO Nº 191, DO DIA 10 DE JULHO DE 2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, torna-se público que;

**Onde se ler:**

Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima-TO, para o quadriênio 2024/2027.

**Leia – se:**

Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/To, em atendimento aos preceitos previstos na lei Federal nº8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comanda).

Oliveira de Fátima/TO, 10 de agosto de 2023.

  
**ROSANE VANDERLEY DE MELO**

Gestora de Contratos

Município de Oliveira de Fátima-TO, para o quadriênio 2024/2027.

**Leia – se:**

Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/To, em atendimento aos preceitos previstos na lei Federal nº8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comanda).

Oliveira de Fátima/TO, 10 de agosto de 2023.

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº  
065/2023-PUBLICADO  
NO DIÁRIO Nº 191, DO DIA 10 DE JULHO DE 2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, torna-se público que;

**Onde se ler:**

Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fatima-TO, para o quadriênio 2024/2027.

**Leia – se:**

Prestação de serviços jurídicos e administrativos especializados no âmbito do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho tutelar 2024/2027, do município de Oliveira de Fátima/To, em atendimento aos preceitos previstos na lei Federal nº8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comanda).

Oliveira de Fátima/TO, 10 de agosto de 2023.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

**ALDEMIR GONCALVES**  
GUIMARAES:5469596  
1172

Assinado de forma digital  
por ALDEMIR GONCALVES  
GUIMARAES:54695961172  
Dados: 2023.08.15 11:32:44  
-03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO



ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, TERÇA - FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2023 - Nº 185

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 006 /2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Oliveira de Fátima - TO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 376 15 de março 2023

Torna Público a prorrogação do prazo para mais 10(dias), das inscrições para escolha de conselheiros tutelares a contar a data da publicação da Resolução.

#### Da Alteração do calendário

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
21/03/2023	Publicação do Edital
22/03/2023 a 22/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
24/04/a 03/05/2023	Prorrogação das Inscrições
06/05/2023 a 10/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
11/05/2023 a 15/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
16/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
18/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
22/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
29/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
31/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
13 a 15 de 06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
10/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
26/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

RESOLVE:

**Art.1º.** Aprovação edital de nº 001/2023 **Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-Tocantins**

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira de Fátima - TO, 24 de abril de 2023.

#### COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

**Ivanês Alves da Silva,**  
Representante governamental;  
Presidente CMDCA

**Juliano Teixeira Mendes,**  
Representante governamental;  
Presidente da Comissão

**Jose Antônio Pires,**  
Representante da sociedade civil;  
membro

**Edineuza Barbosa de Souza,**  
Representante da sociedade civil;  
membro

**ALDEMIR  
GONCALVES  
GUIMARAES:54  
695961172**

Assinado de forma digital  
por ALDEMIR GONCALVES  
GUIMARAES:54695961172  
Dados: 2023.06.13 11:49:54  
-03'00"



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA



Edital nº 0012023/CMDCA

## Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-Tocantins

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima- To, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 376 de 15 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins e dá outras providências.

### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.<sup>1</sup>

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 1.320,00

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00h às 17:00 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 376 de 15 de março de 2023 ou a que a suceder.

 Juliano Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 376 de 15 de março de 2023 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 376 de 15 de março de 2023 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 376 de 15 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima - To ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na de n.º Lei 376 de 15 de março de 2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Oliveira de Fátima - To, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 376 de 15 de março de 2023., a saber:<sup>2</sup>

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 01 (Um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Juliano e Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
  - III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>3</sup>
  - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>4</sup>
  - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>5</sup>
  - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>6</sup>
  - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>7</sup>
  - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio
  - IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
    - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
    - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e

3 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

4 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

5 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

6 Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

7 Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

 Juliano R. Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 22 de março de 2023 a 22 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:30h as 13:00h, no prédio da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima – TO e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 376 de 15 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

Juliano R. Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, Lei Municipal nº 376 de 15 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 27 de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 27 de abril de 2023 a 31 de abril de 2023, no horário de atendimento ao público, no prédio da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcaoliveiradefatima@outlook.com](mailto:cmdcaoliveiradefatima@outlook.com).
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 10 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdcaoliveiradefatima@outlook.com](mailto:cmdcaoliveiradefatima@outlook.com).
- 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12 Entre os dias 13 a 15 de junho de 2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- 7.13 No dia 25 de junho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Comandante Silvino Mascarenhas Reis será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0.
- 7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de junho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Prédio da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 30 de junho de 2023 a 03 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcaoliveiradefatima@outlook.com](mailto:cmdcaoliveiradefatima@outlook.com).

 Juliano F. Mender



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

- 7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07 de julho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

 Juliano T. Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

 Juliano & Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 de julho de 2023.

### 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

 Juliano T. Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

- 9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>8</sup>, das 8hs às 17hs<sup>9</sup>.
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

---

 Juliano R. Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28 de setembro de 2023.

### 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

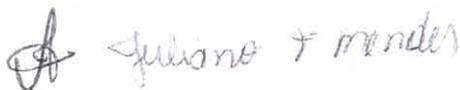
**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>10</sup>

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

### 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data		Etapa
21/03/2023		Publicação do Edital
22/03/2023 22/04/2023	a	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
27/04/2023 31/04/2023	a	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
03/05/2023 07/05/2023	a	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
08/05/2023		Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
10/05/2023		Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12/05/2023		Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
17/05/2023		Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)

 Juliano B. Mendes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

19/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
13 a 15 de 06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
10/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
26/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

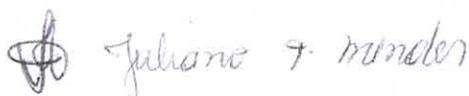
**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 376 de 15 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO - CMDCA

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Porto Nacional - TO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oliveira de Fátima – TO, 20 de março de 2023.

  
Ivanês Alves da Silva  
Presidente do CMDCA

  
Juliano Teixeira Mendes  
Presidente da Comissão Especial



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO



ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, SEXTA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023 - Nº 187

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL Nº. 009/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima - TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 376/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima - TO, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:  
I – Jessica Farias Gonzaga da Silva, representante governamental;  
II – Genésio Pereira de Almeida, representante governamental;  
III – Andréia Valéria P. Batista Maciel, representante da sociedade civil;  
IV – Marileide Ferreira Rosário Ribeiro, representante da sociedade civil

**Parágrafo único.** A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:  
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;  
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;  
III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oliveira de Fátima – TO, 15 de junho de 2023.

**Cristiane Da Silva Moura Sertão**  
Presidente do CMDCA

### REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Oliveira de Fátima, é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no âmbito do Município de Oliveira de Fátima - TO, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – CMAS, previsto no art. 88 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, estatuto da criança e adolescente – ECA, criado pela Lei 082/2001 de 13 de Julho de 2001 e alterado pela Lei Municipal Nº 376/2023.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÃO

**Art.2º-Compete ao CMDCA:**

- I - Na primeira sessão, eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral.
- II- formular a Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8069de13 de julho de 1990;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, nas normativas nacionais ratificadas pelo Congresso Nacional volta do a Proteção Integral da Criança e do Adolescente;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- V - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que ser e fira ou possa afetar as condições devida das crianças e dos adolescentes;
- VI -incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - estimular, incentivar e promover o reordenamento institucional, e atualização permanente dos servidores e serviços das Instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;
- VIII - dar o devido encaminhamento às petições, denúncias e reclamações de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe são apresentadas ou comunicadas, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- IX - Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças adolescente, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da criança e adolescente - ECA;
- X - Elaborar o seu regimento interno;
- XI - Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;
- XII - Regular e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo na forma Lei Orgânica Municipal N° 376/2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XIII - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- XIV - definir através de Resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipais para a Infância e Adolescência -FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- XV - fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, e sempre por Resolução;
- XVI - proceder à inscrição dos programas e projetos governamentais, especificando os regimes de atendimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA é um órgão colegiado constituído por 08(oito) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, que representam, paritariamente, nos termos do art.88, inciso II, da Lei Federal nº8069/90, sendo quatro entidades governamentais e quatro não governamentais, a saber:

- §1º Os representantes, titulares e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e nomeados pelo Prefeito Municipal dos seguintes órgãos e secretarias:
- I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, ou outra secretaria que pertencer ao município.
- V - 04 (quatro) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ ou entidade de classe que possam contribuir efetivamente para o

atendimento aos direitos de que trata esta lei.

§2º Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembleia própria da entidade de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e/ou de entidade de classe que possa contribuir efetivamente aos direitos de que trata a Lei 376/2023 de 15 de Março de 2023.

**Art. 4º.** Os representantes do Executivo municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse do conselho.

§1º A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art. 5º.** O mandato dos (as) conselheiros (as) e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez por igual período.

§1º O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação da secretaria representada.

§2º Nas ausências, impedimentos ou perda de mandato dos (as)conselheiros (as)titulares, assumirão os seus suplentes.

**Art. 6º.** Perderá o mandato, vedada à recondução para o mesmo período, o (a) conselheiro (a) que, no exercício da titularidade, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem justificativa por escrito aprovado pelo Plenário do Conselho.

§1º Em caso de perda de mandato por representante de entidade governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo titular da Secretaria.

§2º Em caso de perda de mandato por conselheiro (a) representante de entidade não governamental, assumirá a entidade suplente.

**Art. 7º.** No caso de vacância de Entidade não governamental para compor o CMDCA, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a entidade representante.

**Parágrafo Único** - A função dos membros do conselho e considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 8º.** O Conselho realizará sessões plenárias convocadas por seu presidente pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário de acordo requerimento firmado pela maioria de seus membros

### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 9º.** Empossados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-ão imediatamente, para eleger uma coordenação, dentre os empossados, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1ºSecretário(a)e2ºSecretário(a), para dirigir o Órgão.

**Art. 10º.** São atribuições dos membros do Conselho:

- I - comparecer e participar das reuniões plenárias e das comissões;
- II - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
- III - assinar na própria ata sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - requerer à Secretaria Executiva a inclusão na agenda dos trabalhos, assuntos que deseje discutir;
- V - integrar as comissões permanentes e grupos temáticos com direito a voto para os quais for designado;
- VI- solicitar à coordenação, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;
- VII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias.
- VIII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- IX - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte;
- X - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo prioridade da representação os conselheiros titulares.

§2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 11º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para tanto apresentará exposição de motivos ao Prefeito do Município solicitando recursos, que poderão ser oriundos do Município, do Estado ou de outras fontes e será presidido por um de seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art.2º deste regimento interno.

**Art. 12º.** Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Comissões Temáticas - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva;

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 13º.** A Presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário geral do CMDCA.

**Parágrafo único** – O presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário dentre seus membros titulares, reunido em assembleia ordinária sempre que houver finalizado mandato, por voto de maioria simples para cumprirem mandato de dois anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

**Art. 14º.** A presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou secretário geral e compete-lhe:

- I – convocar e presidir os trabalhos e apreciando questões de ordem, tomando parte nas decisões;
- II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o conselho e assinar correspondências oficiais;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – delegar competência;
- VI – determinar a Secretaria-executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- VII – distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos nomeando os membros das comissões e seus respectivos relatores.
- VIII – instaurar sindicância e processo administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades, descumprimento dos deveres da função por membros do conselho tutelar, sujeitando às conclusões a deliberação do plenário.
- IX – Apresentar ao plenário do conselho para aprovação e regulamentação o processo de escolha dos membros do conselho tutelar;

§1º Ocorrendo à ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e do secretário geral, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§2º No caso de vacância do cargo de presidente, restante menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (meses), deverá ser realizado nova eleição.

§3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos poderes executivo, legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, 6 (seis) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

### SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

**Art. 15º.** Ao Vice-presidente incumbe:

- I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

e  
III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário;

### SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16º.** O plenário do CMDCA e o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, composta por seus conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 17º.** O plenário só poderá funcionar com o número mínimo de maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** – as resoluções só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Art. 18º.** As sessões plenárias terão caráter ordinário, extraordinário e solene de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento e a ele compete:

- I – aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- II – aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de escolha e posse dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- III – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante resoluções;
- IV – deliberar sobre a política orçamentária e, critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência -FIA;
- V – deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência -FIA;
- VI – definir com o Órgão Executivo municipal a que está vinculado CMDCA, o suporte técnico-administrativo- financeiro e a indicação da Secretaria Executiva do CMDCA;
- VII – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, primeiro secretário e secretário executivo;

**Art. 19º.** O plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, e composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pelo de seus mandatos.

**Art. 20º.** O plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do plenário.

§ 2º As assembleias do plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

**Parágrafo único** – Assuntos urgentes não apreciados pelas comissões permanentes e grupos temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo plenário em assembleia.

**Art. 21º.** Os resumos das atas das assembleias do plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, deverão ser formalizados em Resoluções publicadas no Mural do CMDCA e publicadas oficialmente no prazo de quinze dias úteis e arquivados na Secretaria Executiva.

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS DE TEMÁTICOS

**Art. 22º.** As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para a Infância e Adolescência;
- b) Mobilização e formação; e
- c) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com interesse e a área de atuação de cada um.

**Art. 23º.** Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

**Parágrafo Único.** A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar

embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

**Art. 24º.** Poderão ser convidados a participar das comissões permanentes e/ou dos grupos temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, juventude, educação e entidades de classe.

**Art. 25º.** Cada comissão permanente ou grupo de temático terá 01 (um) coordenador e 01(um) relator, cabendo ao relator à exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do plenário.

**Parágrafo Único.** O relator de cada comissão e/ou grupo temático de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos a aprovação do Plenário do CMDCA.

**Art. 26º.** O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das comissões e grupos temáticos de que trata os art. 23 e 24 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

§1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§2º O relator deverá, no momento reservado a exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões das respectivas Comissões Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

§3º Os pareceres serão discutidos e votados em plenários e quando aprovados pelo conselho será transformado em resoluções.

**Art. 27º.** Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elabora seu plano de Trabalho interno.

**Parágrafo Único.** A pauta das reuniões das comissões e grupos será elabora pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva comissão e assuntos emergenciais será apreciado mediante a concordância da maioria dos seus membros.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 28º.** A Secretaria Executiva é um órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivos (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

**Parágrafo Único** – A secretaria Executiva será supervisionada pelo (a) Secretário (a) geral do CMDCA.

**Art. 29º.** Compete à Secretaria Executiva:

- I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação na gestão e nos trabalhos do Conselho;
- II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III – secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselhos e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário;
- IV – operacionalizar contatos com os demais conselhos setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo plenário, as Resoluções do CMDCA assim como publicações técnica referente à criança e adolescente;
- VI – manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes a criança e adolescente através de relatórios periódicos;
- VII – desenvolver atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VIII – providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMDCA, nos prazos definidos na forma deste regimento interno;
- IX – manter sob guarda os livros e documentos do CMDCA;
- X – Cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as decisões do CMDCA.
- XI – remeter à aprovação do plenário todos os pedidos de inscrição e registro de entidades que prestem ou pretendem prestar atendimentos

às crianças e adolescentes;

**Parágrafo Único** – Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

**Art. 31.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo *quórum*, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

**Art. 32º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Oliveira de Fátima, 14 de Junho de 2023.

**Cristiane Da Silva Moura Sertão**  
Presidente do CMDCA

**Jessica Farias Gonzaga da Silva**  
Vice-Presidente do CMDCA

**Salete Damasceno Cruz**  
Secretaria Executiva

ALDEMIR  
GONCALVES  
GUIMARAES:546  
95961172

Assinado de forma digital  
por ALDEMIR GONCALVES  
GUIMARAES:54695961172  
Dados: 2023.06.16  
11:33:10 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO



ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, QUINTA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023 - Nº 188

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 072 DE 1º DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma que especifica e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis Municipais nº 82, de 13 de julho de 2001 e lei nº 376 de 15 de março de 2023;

DECRETA:

**Art. 1º** – São nomeados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os seguintes membros abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

1. Jessica Farias Gonzaga da Silva – Titular
2. Patrícia de Sousa Cruz Braganholo – Suplente

b) **Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo:**

1. Genesio Pereira de Almeida – Titular
2. Jair Rodrigues da Costa – Suplente

c) **Secretaria Municipal de Educação:**

1. Salete Damasceno Cruz – Titular
2. Edilene Lopes da Silva – Suplente

d) **Secretaria Municipal de Saúde:**

1. Amanda Dias Andrade – Titular
2. Aliny Cristina Alves de Oliveira Amorim – Suplente

II – Representantes de Entidades não Governamentais

a) Igreja Católica:

1. Vanúcia Alves Nunes Silva – Titular
2. Celenúbia Lira de Oliveira – Suplente

b) Assembleia de Deus Ministério Madureira:

1. Dileuza Botelho da Silva Stefani – Titular
2. Andréia Valéria P. Batista Maciel – Suplente

c) Assembleia de Deus CiadSETA:

1. Cristiane Da Silva Moura Sertão – Titular
2. Celia Rodrigues da Costa – suplente

d) Igreja Batista Nova União:

1. Marileide Ferreira do Rosario – Titular
2. Tathiane Soares Parente Lopes – suplente

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terão mandato de dois anos iniciados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 1º dia do mês de junho de 2023.

**NEREU FONTES DA LUZ**  
Prefeito Municipal



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### RESOLUÇÃO Nº 008 /2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) Leis Municipais nº 82, de 13 de julho de 2001 nº 376 15 de março 2023.

E, considerando a deliberação em plenária realizada no dia 14 de junho de 2023.

RESOLVE:

**Art.1º.** Dispõe Sobre Aprovação Posse dos Conselheiros, Para biênio de 2023 a 2025; 2º escolha da Presidência e Vice Presidente e secretaria executiva, Aprovação do Regimento Interno CMDCA escolha da nova Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima – TO.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira de Fátima - TO, 14 de junho de 2023.

**Cristiane Da Silva Moura Sertão**  
Presidente-CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 009 /2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 376 15 de março 2023

E, considerando a deliberação em plenária realizada no dia 20 de junho de 2023.

RESOLVE:

**Art.1º.** Dispõe Sobre 2ª Prorrogação Aprovação edital de nº 001/2023 de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-Tocantins

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira de Fátima - TO, 20 de junho de 2023.

**Cristiane Da Silva Moura Sertão**  
Presidente-CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO



ANO III - OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUINTA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023 - Nº 188

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 072 DE 1º DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma que especifica e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis Municipais nº 82, de 13 de julho de 2001 e lei nº 376 de 15 de março de 2023;

DECRETA:

**Art. 1º** – São nomeados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os seguintes membros abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

1. Jessica Farias Gonzaga da Silva – Titular
2. Patrícia de Sousa Cruz Braganholo – Suplente

**b) Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo:**

1. Genesio Pereira de Almeida – Titular
2. Jair Rodrigues da Costa – Suplente

**c) Secretaria Municipal de Educação:**

1. Salete Damasceno Cruz – Titular
2. Edilene Lopes da Silva – Suplente

**d) Secretaria Municipal de Saúde:**

1. Amanda Dias Andrade – Titular
2. Alinny Cristina Alves de Oliveira Amorim – Suplente

II – Representantes de Entidades não Governamentais

a) Igreja Católica:

1. Vanucelia Alves Nunes Silva – Titular
2. Celenubia Lira de Oliveira – Suplente

b) Assembleia de Deus Ministério Madureira:

1. Dileuza Botelho da Silva Stefani – Titular
2. Andréia Valéria P. Batista Maciel – Suplente

c) Assembleia de Deus CiadSETA:

1. Cristiane Da Silva Moura Sertão – Titular
2. Celia Rodrigues da Costa – suplente

d) Igreja Batista Nova União:

1. Marileide Ferreira do Rosario – Titular
2. Tathyane Soares Parente Lopes – suplente

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terão mandato de dois anos iniciados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 1º dia do mês de junho de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ  
Prefeito Municipal



NEREU FONTES DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

#### RESOLUÇÃO Nº 008 /2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) Leis Municipais nº 82, de 13 de julho de 2001 nº 376 15 de março 2023.

E, considerando a deliberação em plenária realizada no dia 14 de junho de 2023.

RESOLVE:

**Art.1º.** Dispõe Sobre Aprovação Posse dos Conselheiros, Para biênio de 2023 a 2025; 2º escolha da Presidência e Vice Presidente e secretaria executiva, Aprovação do Regimento Interno CMDCA escolha da nova Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima – TO.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira de Fátima - TO, 14 de junho de 2023.

Cristiane Da Silva Moura Sertão  
Presidente-CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 009 /2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 376 15 de março 2023

E, considerando a deliberação em plenária realizada no dia 20 de junho de 2023.

RESOLVE:

**Art.1º.** Dispõe Sobre 2ª Prorrogação Aprovação edital de nº 001/2023 de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-Tocantins

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira de Fátima - TO, 20 de junho de 2023.

Cristiane Da Silva Moura Sertão  
Presidente-CMDCA

## ATA Nº 053

Ata de nº 053 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2023, às nove(nove) horas, na Sala da secretaria Municipal de Assistência Social sala cedida para Reunião dos Conselhos, nesta cidade, foi realizada a presente reunião com as seguintes presenças Conselheiras municipais da Criança e do Adolescente conforme DECRETO Nº 072 DE 1º DE JUNHO DE 2023. "Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma que especifica e adota outras providências. "O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis Municipais nº 82, de 13 de julho de 2001 e lei nº 376 de 15 de março de 2023; DECRETA: Art. 1º – São nomeados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os seguintes membros abaixo relacionados I – Representantes do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social: Jéssica Farias Gonzaga da Silva – Titular; Patrícia de Sousa Cruz Braganholo – Suplente, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo; Genésio Pereira de Almeida – Titular; Jair Rodrigues da Costa – Suplente; Secretaria Municipal de Educação; Salete Damasceno Cruz – Titular Edilene Lopes da Silva – Suplente; Secretaria Municipal de Saúde; Amanda Dias Andrade – Titular; Aliny Cristina Alves de Oliveira Amorim – Suplente; Representantes de Entidades não Governamentais Igreja Católica; Vanucélia Alves Nunes Silva – Titular; Celenubia Lira de Oliveira – Suplente; Assembleia de Deus Ministério Madureira; Dileuza Botelho da Silva Stefani – Titular; Andréia Valéria P. Batista Maciel – Suplente; Assembleia de Deus CiadSETA; Cristiane Da Silva Moura Sertão – Titular; Celia Rodrigues da Costa – suplente; Igreja Batista Nova União; Marleide Ferreira do Rosário – Titular; Tathyane Soares Parente Lopes – suplente; Art. 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terão mandato de dois anos iniciados a partir da data de sua publicação. Dando continuidade a senhora Ivanês Alves da Silva, Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social cumprimentou todos os presentes, convidou a senhora Salete Damasceno Cruz, para auxiliar na digitação da ata e convidou para fazer uma oração à senhora Celia Rodrigues da Costa Lima. Dando continuidade a senhora Ivanês Alves da Silva agradece a todos pela presença, na oportunidade informa a Pauta da reunião: 1º Posse dos Conselheiros, 2º escolha da Presidência e Vice Presidente e secretaria executiva, Aprovação REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Oliveira de Fátima, é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no âmbito do Município de Oliveira de Fátima - TO, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – CMAS, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, estatuto da criança e adolescente – ECA, criado pela Lei 082/2001 de 13 de Julho de 2001 e alterado pela Lei Municipal Nº 376/2023; escolha da nova Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima – TO tendo em vista que mandato do conselho venceu dia 1º de junho de 2023. Informou aos participantes que de acordo Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis Municipais nº 82, de 13 de julho de 2001 e lei nº 376 de 15 de março de 2023 onde cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Oliveira de Fátima e institui a Política Municipal da Criança e adolescente o Conselho é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e foi constituído por 08 membros indicados paritariamente sendo 04(quatro) pelas instituições públicas governamentais e 04(quatro) membros não governamentais. Na oportunidade falou que foi enviado um ofício circular de nº 015/2023 para poder governamental e não governamental solicitando que instituição enviasse através de ofício o nome das pessoas para compor o referido conselho por esse motivo que todos os presentes estão aqui neste momento para tomar posse como conselheiros municipais do conselho da criança e adolescente e em seguida a escolha do Presidente e Vice presidente e secretário geral do CMDCA. Dando Continuidade falou da importância das atribuições dos Conselheiros junto a comunidade a gestão municipal em que seu papel é fiscalizar, deliberar para o bom andamento de execução da política de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente. Em seguida explicou a importância do CMDCA diante a nossa sociedade porque trata diretamente com as nossas crianças, e o suporte que o CMDCA tem para com o conselho tutelar em relação o trabalho com a Criança e ao Adolescente, também falou sobre a importância e a responsabilidade do CMDCA diante das políticas públicas referente as leis e demandas em relação a criança e ao adolescente para ajudar ao próximo Presidente em relação a parte burocrática e o bom andamento do conselho. Após sua fala, a senhora Ivanês Alves da Silva, Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social abriu para

votação, perguntando aos membros quem coloca o nome à disposição para Presidente e Vice- Presidente. Na ocasião Salete Damasceno Cruz relatou aos presentes que não vai colocar o nome à disposição devido ao tempo, pois requer muito tempo a qual não tem disponibilidade, mas como membro do conselho irá participar de todas as reuniões e decisões, no ensejo se colocou à disposição para contribuir no que for necessário. Na ocasião a representante da Igreja Católica Celenubia Lira de Oliveira disse que não irá colocar à disposição devido trabalhar na escola os três períodos. Os demais membros também não se colocaram à disposição. A Cristiane da Silva Moura Sertão - Representante da Igreja CiadSETA se colocou à disposição para contribuir e todos aprovaram como Presidente, Jéssica Farias Gonzaga da Silva – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social eleita como Vice-Presidente e Salete Damasceno Cruz como secretaria do referido Conselho. Dando continuidade à reunião, a Presidente eleita Cristiane da Silva Moura Sertão fez a leitura do Regimento Interno do CMDCA aos membros presentes que aprovaram por unanimidade o Regimento. Na oportunidade foi feito a escolha da nova Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima-TO, tendo em vista que a outra comissão venceu no dia 01/06/2023. Os membros escolhidos foram Representantes do Poder Executivo Municipal: Jéssica Farias Gonzaga da Silva e Genésio Pereira de Almeida. Representantes da entidade não governamental: Andréia Valéria P. Batista Maciel representando a Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira e Marleide Ferreira Rosário representando a Igreja Batista Nova União. Eleição do 1º Secretário: Celia Rodrigues da Costa, Eleição do 2º Secretário: Genésio Pereira de Almeida. Não havendo nada mais a se tratar eu Salete Damasceno Cruz designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Representantes do Poder Executivo Municipal

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Jessica Farias Gonzaga da Silva – Titular \_\_\_\_\_  
 Patrícia de Sousa Cruz Braganholo – Suplente \_\_\_\_\_

**b) Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo:**

Genésio Pereira de Almeida – Titular \_\_\_\_\_  
 Jair Rodrigues da Costa – Suplente \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Educação:**

Salete Damasceno Cruz – Titular \_\_\_\_\_  
 Edilene Lopes da Silva – Suplente \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Amanda Dias Andrade – Titular \_\_\_\_\_  
 Aliny Cristina Alves de Oliveira Amorim – Suplente \_\_\_\_\_

**II – Representantes de Entidades não Governamentais**

**Igreja Católica:**

Vanucelia Alves Nunes Silva – Titular \_\_\_\_\_  
 Celenubia Lira de Oliveira – Suplente \_\_\_\_\_

**Assembleia de Deus Ministério Madureira:**

Dileuza Botelho da Silva Stefani – Titular \_\_\_\_\_  
 Andréia Valéria P. Batista Maciel – Suplente \_\_\_\_\_

**Assembleia de Deus CiadSETA:**

Cristiane Da Silva Moura Sertão – Titular \_\_\_\_\_  
 Celia Rodrigues da Costa – Suplente \_\_\_\_\_

**Igreja Batista Nova União:**

Marleide Ferreira Rosário – Titular \_\_\_\_\_  
 Tathyane Soares Parente Lopes – Suplente \_\_\_\_\_

**ATA nº 054**

Ata de nº 054 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA. Aos 20 (dias) dias do mês de junho de 2023, às nove(nove) horas, na Sala da secretaria Municipal de Assistência Social sala cedida para Reunião dos Conselhos, nesta cidade, foi realizada a presente reunião com as seguintes presenças Conselheiras municipais da Criança e do Adolescente conforme DECRETO Nº 072 DE 1º DE JUNHO DE 2023. I – Representantes do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social: Jéssica Farias Gonzaga da Silva – Titular; Patrícia de Sousa Cruz Braganholo – Suplente, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo; Genésio Pereira de Almeida – Titular; Jair Rodrigues da Costa – Suplente; Secretaria Municipal de Educação; Salete Damasceno Cruz – Titular Edilene Lopes da Silva – Suplente; Secretaria Municipal de Saúde; Amanda Dias

Andrade – Titular; Alinny Cristina Alves de Oliveira Amorim – Suplente; Representantes de Entidades não Governamentais Igreja Católica; Vanucélia Alves Nunes Silva – Titular; Celenubia Lira de Oliveira – Suplente; Assembleia de Deus Ministério Madureira; Dileuza Botelho da Silva Stefani – Titular; Andréia Valéria P. Batista Maciel – Suplente; Assembleia de Deus CiadSETA; Cristiane Da Silva Moura Sertão – Titular; Celia Rodrigues da Costa – suplente; Igreja Batista Nova União; Marileide Ferreira do Rosário – Titular; Tathayane Soares Parente Lopes – suplente; Dando continuidade a senhora Ivanês Alves da Silva, Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social cumprimentou todos os presentes, convidou a senhora Salete Damasceno Cruz, para auxiliar na digitação da ata e convidou para fazer uma oração ao senhor Felipe Nunes. Dando continuidade a senhora Ivanês Alves da Silva agradece a todos pela presença, na oportunidade informa a Pauta da reunião: **1º Pauta: Prorrogação de prazo das inscrições do edital de nº 001/2023 de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-Tocantins, em virtude de não preenchimento de candidatos conforme especificação no edital acima citado e a lei de nº 376/2023 Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Conselho tutelar – CT, e dá outras providências, à senhora Jessica Farias Gonzaga da Silva Presidente da Comissão de Escolha da eleição para o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, no exercício do cargo e uso de suas atribuições FAZ SABER, que fica alterado o edital prorrogando os prazos para inscrição e eleição do cargo de Conselheiro Tutelar, na cidade de Nova Oliveira de Fátima Tocantins será realizado por meio de eleições diretas, ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, nos seguintes termos com alteração do Calendário Da Alteração do calendário Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que segue em anexo da ata. Todos Conselheiros Presentes e Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima – TO se manifestaram a favor da Prorrogação tendo em vista não ter alcançado números de candidatos – TO. Não havendo nada a tratar Salete Damasceno Cruz, eu digitei a presente ata e assino junto com todos os membros presentes.**

Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Jessica Farias Gonzaga da Silva – Titular \_\_\_\_\_

Patrícia de Sousa Cruz Braganholo – Suplente \_\_\_\_\_

b) Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo:

Genésio Pereira de Almeida – Titular \_\_\_\_\_

Jair Rodrigues da Costa – Suplente \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação:

Salete Damasceno Cruz – Titular \_\_\_\_\_

Edilene Lopes da Silva – Suplente \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Saúde:

Amanda Dias Andrade – Titular \_\_\_\_\_

Alinny Cristina Alves de Oliveira Amorim – Suplente \_\_\_\_\_

II – Representantes de Entidades não Governamentais

Igreja Católica:

Vanucélia Alves Nunes Silva – Titular \_\_\_\_\_

Celenubia Lira de Oliveira – Suplente \_\_\_\_\_

Assembleia de Deus Ministério Madureira:

Dileuza Botelho da Silva Stefani – Titular \_\_\_\_\_

Andréia Valéria P. Batista Maciel – Suplente \_\_\_\_\_

Assembleia de Deus CiadSETA:

Cristiane Da Silva Moura Sertão – Titular \_\_\_\_\_

Celia Rodrigues da Costa – Suplente \_\_\_\_\_

Igreja Batista Nova União:

Marileide Ferreira Rosário – Titular \_\_\_\_\_

Tathayane Soares Parente Lopes – Suplente \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 008/CMDCA/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Leis Municipais nº 82, de 13 de julho de 2001 nº 376 15 de março 2023.

RESOLVE:

Emitir PARECER FAVORAVEL: Dispõe Sobre Aprovação Posse dos Conselheiros, Para biênio de 2023 a 2025; 2º escolha da Presidência e Vice Presidente e secretaria executiva, Aprovação do Regimento Interno CMDCA escolha da nova Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima – TO.

Por ser expressão de verdade,

Oliveira de Fátima, 14 de junho de 2023.

Representantes do Poder Executivo Municipal

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Jessica Farias Gonzaga da Silva – Titular \_\_\_\_\_

Patrícia de Sousa Cruz Braganholo – Suplente \_\_\_\_\_

d) Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo:

Genésio Pereira de Almeida – Titular \_\_\_\_\_

Jair Rodrigues da Costa – Suplente \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação:

Salete Damasceno Cruz – Titular \_\_\_\_\_

Edilene Lopes da Silva – Suplente \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Saúde:

Amanda Dias Andrade – Titular \_\_\_\_\_

Alinny Cristina Alves de Oliveira Amorim – Suplente \_\_\_\_\_

II – Representantes de Entidades não Governamentais

Igreja Católica:

Suelene Shirley de Abreu – Titular \_\_\_\_\_

Celenubia Lira de Oliveira – Suplente \_\_\_\_\_

Assembleia de Deus Ministério Madureira:

Dileuza Botelho da Silva Stefani – Titular \_\_\_\_\_

Andréia Valéria P. Batista Maciel – Suplente \_\_\_\_\_

Assembleia de Deus CiadSETA:

Cristiane Da Silva Moura Sertão – Titular \_\_\_\_\_

Celia Rodrigues da Costa – suplente \_\_\_\_\_

Igreja Batista Nova União:

Marileide Ferreira do Rosário – Titular \_\_\_\_\_

Tathayane Soares Parente Lopes – suplente \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 009/CMDCA/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 376 15 de março 2023

RESOLVE:

Emitir PARECER FAVORAVEL: Dispõe Sobre 2º Prorrogação Aprovação edital de nº 001/2023 de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-Tocantins

Por ser expressão de verdade,

Oliveira de Fátima, 20 de junho de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Representantes do Poder Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Jessica Farias Gonzaga da Silva – Titular \_\_\_\_\_

Patrícia de Sousa Cruz Braganholo – Suplente \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo:

Genésio Pereira de Almeida – Titular \_\_\_\_\_

Jair Rodrigues da Costa – Suplente \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação:

Salete Damasceno Cruz – Titular \_\_\_\_\_

Edilene Lopes da Silva – Suplente \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Saúde:

Amanda Dias Andrade – Titular \_\_\_\_\_

Alinny Cristina Alves de Oliveira Amorim – Suplente \_\_\_\_\_

II – Representantes de Entidades não Governamentais